



LEI Nº 3.176, DE 23 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre alterações nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 3º da Lei nº 3.170 de 23 de maio de 2014.

DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 3º da Lei nº 3.170 de 23 de maio de 2014, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Para obtenção do Alvará Condicionado, será necessária apresentação de documentação ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Salvo os Micro Empreendedores Individuais (MEI) deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:



I - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado.

II - Cadastro de contribuintes do ICMS – Cadesp, quando for o caso.

III - Contrato Social, com todas as alterações atualizadas.

IV – R.G. e CPF do proprietário ou dos sócios.

V - Comprovante de opção ao Simples Nacional, quando for o caso.

VI - Termo de Ciência e Responsabilidade, para efeito de cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança.

VII – Protocolo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, devendo em 90 dias da data do mesmo, apresentar o Auto de Vistoria Do Corpo de Bombeiros em definitivo.

VIII - Licença de Operação da CETESB, se a atividade exercida depender deste documento.

IX – Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra – CVCO (Habite-se). Na falta deste, o interessado deverá apresentar laudo no qual se ateste as condições de segurança e estabilidade da edificação, assinado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

X - Comprovante da existência da edificação no imóvel antes da promulgação desta lei, através de pelo menos um dos documentos abaixo:

a-) Planta aprovada, com data anterior a promulgação desta lei.



b-) Certidão de Cadastro Imobiliário emitido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

c-) Laudo pericial emitido por profissional competente, constatando a existência da edificação.

§ 2º - Tratando-se de Micro Empreendedor Individual (MEI) deve o interessado apresentar os seguintes documentos:

I - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado.

II - R.G. e CPF do proprietário.

III - Comprovante de opção ao Simples Nacional (SIMEI), quando for o caso.

IV - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

V - Inscrição na Junta Comercial.

VI - Protocolo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, devendo em 90 dias da data do mesmo, apresentar o Auto de Vistoria Do Corpo de Bombeiros em definitivo.

VII - Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra - CVCO (Habite-se). Na falta deste, o interessado deverá apresentar laudo no qual se ateste as condições de segurança e estabilidade da edificação, assinado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

VIII - Licença de Operação da CETESB, se a atividade exercida depender deste documento.



IX – comprovante da existência da edificação no imóvel antes da promulgação desta lei, através de pelo menos um dos documentos abaixo, salvo para as atividades cujo endereço é utilizado apenas para fins fiscais e de correspondência, sem o exercício de atividades produtivas ou comerciais no local:

- a-) Planta aprovada, com data anterior a promulgação desta lei.
- b-) Certidão de Cadastro Imobiliário emitido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.
- c-) Laudo pericial emitido por profissional competente, constatando a existência da edificação.

§ 3º - Atendendo ao estabelecido nos parágrafos 1º ou 2º deste artigo, será emitido pelo Departamento Municipal de Finanças, Fazenda Pública e Controle, o Alvará Condicionado válido pelo prazo de um ano.

I - Tratando-se de atividade para o exercício da qual seja necessária a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, será observado o disposto no § 4º, §5º e §6º deste artigo, sem prejuízo das demais exigências desta lei.

§ 4º - Os estabelecimentos destinados à fabricação ou manuseio de alimentos ou usos vinculados à área de saúde, para obtenção do Alvará Condicionado devem protocolar, requerimento para habilitação preliminar das condições higiênico-sanitárias da edificação, das instalações, dos equipamentos, das atividades e dos recursos humanos alocados ao seu regular funcionamento, no departamento de Obras, que após previa análise remeterá para



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Vigilância Sanitária Municipal emitir parecer, o qual deverá retornar ao Departamento de Obras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de junho de 2.014.

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de junho de 2014.

**LUIZ CARLOS CUAIO
CHEFE DE GABINETE**